

SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

COMISSÃO MISTA DE ANÁLISE DA MEDIDA PROVISÓRIA Nº 934/2020

Estabelece normas excepcionais sobre o ano letivo da educação básica e do ensino superior decorrentes das medidas para enfrentamento da situação de emergência de saúde pública de que trata a Lei nº 13.979, de 6 de fevereiro de 2020.

Acrescente-se, onde couber, novo artigo à MP 934/2020, com a seguinte redação:

"Art. _ Durante a vigência de calamidade pública nacional reconhecida pelo Decreto Legislativo nº 6, de 20 de março de 2020, e da emergência de saúde pública de importância internacional, a União, os Estados, o Distrito Federal e os Municípios ficam autorizados a promover a isenção dos impostos devidos pelas instituições de ensino privadas, de educação básica e superior.

Parágrafo único. As instituições de ensino privadas, de educação básica e superior, ficam obrigadas a descontar das anuidades, semestralidades ou mensalidades devidas pelos estudantes ou responsáveis legais o valor correspondente à isenção tributária referida no caput, sendo vedadas a demissão e a redução da remuneração dos profissionais da educação das respectivas instituições de ensino durante a vigência da isenção.

JUSTIFICAÇÃO

As necessárias medidas de enfrentamento à pandemia do COVID-19 englobam a suspensão das aulas presenciais em instituições públicas e privadas de ensino nos mais diversos recantos do país, assim como a paralisação de diversos setores da economia, o que inevitavelmente resulta na ampliação do desemprego. Muitas famílias brasileiras estão sendo gravemente afetadas pelos



SENADO FEDERAL

Gabinete do Senador Rogério Carvalho

impactos econômicos da pandemia, assim como muitas empresas, incluídas as instituições privadas de ensino.

O cenário exige respostas rápidas e eficientes do Estado brasileiro no sentido de proteger a saúde e a vida da população, mas também no sentido de proteger os empregos, a renda das famílias e a sustentabilidade das empresas, em especial as pequenas e médias.

A presente emenda dialoga com a dificuldade que inúmeras famílias afetadas pelos impactos econômicos da pandemia estão enfrentando, de pagar as mensalidades cobradas pelas instituições privadas de ensino, da educação básica e superior; com a necessidade de preservar o emprego e a renda dos profissionais da educação que trabalham nessas instituições privadas de ensino; e com a necessária sustentabilidade das instituições privadas de ensino, ao garantir a isenção tributária durante a vigência de calamidade pública nacional, desde que atendidas as contrapartidas especificadas.

Sala das Sessões, em

Senador ROGÉRIO CARVALHO PT – SE